



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINA
GABINETE CIVIL
CONTROLE INTERNO
PARECER CONTROLE INTERNO

Motivo: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual Contrato n.032/PMO/2021/INEXIGIBILIDADE nº 004/PMO/2021

Contratada: ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA

Objeto: Fornecimento de licença de uso locação de sistema(software) integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública, geração do E-contas TCMA/PA, licitações, patrimônio e publicação/hospedagem de dados, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Oriximiná.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n. 032/PMO/2021. O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa, documentos de regularidade fiscal da empresa, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual. Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada 01/02/2022 a 31/01/2023.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, termo aditivo com as cláusulas, em conformidade com termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Sendo assim, averíguo que está dentro da legalidade prevista na lei nº 8.666/93.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo
Oriximiná– PA, 03 de fevereiro de 2022